



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças-MT**

PROJETO DE LEI Nº 154/2023 30 DE NOVEMBRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM À ENTIDADE QUE MENCIONA.

LIDO EM: 04/12 2023

ENCAMINHADO À: 04/12 /2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

04/12 2023 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

04/12 2023 COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 11 / 12 / 23



**MENSAGEM Nº 154 DE 01 DE Dezembro DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
n.º 198 Livro: 26 Fls. 66 Data: 04/12/23  
Horas: 13h00  
*[Signature]*  
**FUNCIÓNÁRIO**

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que dispõe sobre a autorização para celebração do termo de cooperação técnica com a **1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**.

Tal medida tem por objetivo auxiliar a Corporação na captura e encaminhamento de animais em situação de risco e animais silvestres, bem como custear a obra de melhoria técnica do Canil de Barra do Garças, pertencente a unidade operacional do CRBM IV.

Nesse sentido, trata-se de ação muito importante que proporcionará uma melhoria na saúde pública do Município, além de dar um tratamento digno aos animais vulneráveis.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 01 de dezembro de 2023.

*[Signature]*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 11/12/2023  
*[Signature]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROTÓCOLO  
CAMARÁ MUNDIAL DE BARÃO DE GARÇAS  
Nº \_\_\_\_\_  
DATA \_\_\_\_\_  
FUNÇÃO \_\_\_\_\_

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
*Herbert de Souza Penz*  
**Herbert de Souza Penz**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
GAR/MAT 22475/0



PROJETO DE LEI Nº 154 DE 01 DE Dezembro DE 2023.

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 198 Livro: 26 Fls. 66 Data: 04/12/23  
Horas: 3:45  
Ossane  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a autorização para celebração do termo de cooperação técnica com a entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar o termo de cooperação técnica, com repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), à **1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrita no CNPJ sob nº 00.284.077/0001-30, situada na Av. Valdon Varjão, KM 04 Setor Industrial, neste ato representado pelo COMANDANTE DA 1ª CIBM –CAP QOBM Leandro Cuiabano Kunze.

**Art. 2º** Os recursos repassados têm por objetivo auxiliar a Corporação na captura e encaminhamento de animais em situação de risco e animais silvestres, bem como custear a obra de melhoria técnica do Canil de Barra do Garças, pertencente a unidade operacional do CRBM IV.

**Art. 3º** Compete a **1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no

Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 19- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 002- FUNDO DO MEIO AMBIENTE
- 18- GESTÃO AMBIENTAL
- 541- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
- 0123- DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE
- 2203- OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 3.3.90.41-CONTRIBUIÇÕES
- FONTE: 18990000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS

**Art. 6º** O Termo de Cooperação poderá ser prorrogado por interesses das partes.

**Art. 7º** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, *01* de *dezembro* de 2023.

*[Signature]*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *11/12/2023*

*[Signature]*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996





*minuta*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Nº \_\_\_\_\_/2023

“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO  
GARÇAS/MT E A 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE  
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DE MATO GROSSO.”

De um lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS- MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Carajás, Nº 522, Bairro Centro, Barra do Garças-MT, inscrito no CNPJ n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, delegado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1287678 SESP-GO e inscrito no CPF sob o n.º 307.340.371-04, residente e domiciliado na Rua 10, Qd. 12, Lt. 03, Jardim Toledo, Barra do Garças-MT e de outro lado, a **1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrita no CNPJ sob nº 00.284.077/0001-30, situada na Av. Valdon Varjão, KM 04 Setor Industrial, neste ato representado pelo COMANDANTE DA 1ª CIBM –CAP QOBM Leandro Cuiabano Kunze, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre as partes consignatárias, sendo que a Administração Pública Municipal ficará responsável pelo repasse no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), ao passo que a 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR deverá promover a captura e encaminhamento dos animais, inclusive silvestres, em situação de risco e que coloquem em risco a vida das pessoas, bem como promover a melhoria técnica do Canil de Barrado pertencentes a unidade operacional do CRBM IV.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES:**

2.1. Caberá ao Município de Barra do Garças:

2.1.1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;



2.1.2. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

2.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

2.1.4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

2.1.5. Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e

2.1.6. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

2.2. Caberá a 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-ESTADO DE MATO GROSSO:

2.2.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;

2.2.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;

2.2.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

2.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;

2.2.5. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente TERMO DE REPASSE, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

2.2.6. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. Os recursos necessários à execução do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:





20- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
002- FUNDO DO MEIO AMBIENTE  
18- GESTÃO AMBIENTAL  
541- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL  
0123- DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE  
2203- OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
3.3.90.41-CONTRIBUIÇÕES  
FONTE: 18990000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Convênio de Cooperação Técnica vigorará a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, a cargo do MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT e terá vigência de 12 meses, podendo ser alterado e/ou prorrogado, desde que justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA– DA ALTERAÇÃO

5. As alterações que os Convenientes convier a introduzir nas Cláusulas deste Convênio serão objetos de Termo de Aditamento, desde que não impliquem alteração de seu objeto, a ser apresentada para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA– DO FORO

6. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barra do Garças-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR  
Major Leandro Cuiabano Kunze

Testemunhas:

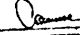
1. NOME: \_\_\_\_\_ 2. NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

C Mun. B. Garças
Fs _____
Ass. 

**ATA Nº.002/2023**

**ATA DE REUNIÃO ORDINARIA PARA ASSUNTOS DIVERSOS DE INTERESSE DO CMMA.**

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2023, por convocação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, às 14h00min, se reuniram na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio/Desenvolvimento Rural/Pesca e Aquicultura e Meio Ambiente, a convite do Secretário José Bispo dos Santos, os representantes dos diversos seguimentos, que compõe o Conselho Municipal de Meio Ambiente. A reunião foi iniciada com o Presidente do Conselho e Secretário, José Bispo dos Santos, agradecendo a presença de todos os membros, falando sobre a pauta da reunião e da importância do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, para a definição das políticas públicas que envolvem o Meio Ambiente no Município. Explanou sobre a pauta da reunião e registrou e agradeceu a presença dos todos, na sequência o presidente; informou aos presentes a urgente necessidade de sanar alguns problemas, frisando a demanda em caráter de urgência, e que é necessária deliberação dos demais Conselheiros para a execução de aprovação de pagamentos de despesas referentes a atividade da Secretaria, sendo necessário a aprovação do Conselho a) R\$. 27.000,00 repasse para ajudar a construção do canil do Comando Regional IV do corpo de Bombeiro de Barra do Garças; b) R\$. 10.000,00 para aquisição de material de expediente - Pessoa Jurídica; c) R\$. 4.000,00 para a aquisição de bebedouro para uso na secretaria; d) R\$. 3.000,00 para conserto do veículo KWID usado para serviço de Fiscalização; e) R\$ 20.000,00 Mudanças de diversas espécies arbóreas para o projeto Rede Verde, em prol do Meio Ambiente. Após apresentado, foi colocada a apreciação dos senhores Conselheiros, ouvido as opiniões e colocação dos presentes, foi aprovado por unanimidade por parte dos membros, sendo de forma rápida discutido pelos conselheiros. Logo em seguida foi colocada em apreciação dos Conselheiros, sendo as medidas aprovadas por unanimidade. Prosseguindo, tratado de vários assuntos de interesse do Meio Ambiente no Município de Barra do Garças, Major Kunze falou sobre o projeto da construção dos animais, as dificuldades que eles vinham enfrentando sem o canil adequado para os animais, falou sobre a demanda dos cachorros que ajudam eles nos serviços do Corpo de Bombeiro. Destacou também sobre os regaste dos animais, da parceria que já tem com a clínica Animais e Cia. Destacou-se a importância sobre a compras das mudas para a arborização na cidade, sobre após ouvido os demais conselheiros e não havendo mais assunto a ser tratado, lavrou-se a presente ata que segue assinada por todos os presentes. Barra do Garças-MT, 01 de dezembro de 2023.

José Bispo dos Santos - Presidente 

Anna Paula Batista Cadete 

Ygor Vinicius Marques Cardoso 

Tassiana Reis Rodrigues dos Santos 

Gersileide Paulino de Aguiar Vilela 

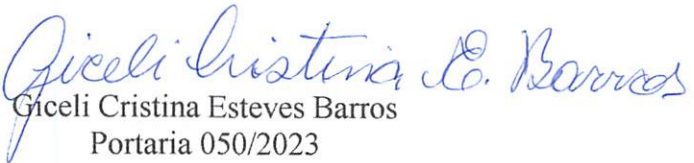
Zenilda Teodoro de Lima 

Major BM Leandro Cuiabano Kunze 

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei nº 154 de 30 de novembro de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal (DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ENTIDADE QUE MENCIONA).

Barra do Garças-MT, 06 de dezembro de 2023

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Portaria 050/2023  
Chefe do Arquivo

*Projeto de Lei nº 154/2023, de 27 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre autorização para celebração de termo de Cooperação Técnica com a entidade que menciona."*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 154/2023, de 27 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre autorização para celebração de termo de Cooperação Técnica com a entidade que menciona."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:  
*"Tal medida tem por objetivo auxiliar a Corporação na captura e encaminhamento de animais em situação de risco e animais silvestres, bem como custear a obra de melhoria técnica do Canil de Barra do Garças, pertencente a unidade operacional do CRBM IV."*
03. Já o projeto autoriza o executivo a assinar termo de convênio para reforma do referido posto, traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º).
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*



(...)"

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

(...)"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, nos parece a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma entidade do governo estadual, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência (Prevenção e combate a incêndios e outras) gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

12. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

*“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”*

13. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

14. Por outro lado, entendemos, deve-se, a princípio, na ausência de lei municipal que verse sobre o tema, aplicar-se ao caso em tela, em homenagem ao princípio da simetria, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que “*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.*”

15. Para tal faz se necessário cauteloso exame sobre o enquadramento da entidade beneficiada as exigências da lei supra, ou se ele se enquadra nos casos em que sua aplicação é dispensada, conforme disposto no artigo 3º:

“Art. 3o Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.”



16. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”

17. Nesse ponto, entendemos que o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão se deu quando da anuência do Procurador Geral do Município, através de carimbo que subentende ter sido sua legalidade constatada após revisão.

18. Fora juntado ao projeto minuta de termo de cooperação que, em tese tem o condão de tornar legal o presente projeto, porém, a nosso ver traz regras bastante genéricas. Porém sendo tal análise de mérito, recomendamos aos vereadores que a façam, verificando assim se o termo de convênio, atende e regulamenta amplamente ao interesse público e feito com instituição dedicada a isso.

19. Outro ponto importante é a verificação da existência de previsão orçamentária anterior e continuado, análise essa que sugerimos, seja feita pela comissão de Economia e Finanças, a qual, recomendamos também faça a análise das prestações de contas caso o repasse ou convênio tenha ocorrido também no ano anterior.

### III- CONCLUSÃO

20. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado o recomendado no item anterior do presente parecer, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

21. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

22. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

23. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de dezembro de 2023.



**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLE 154/2023

Página 4 de 4

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

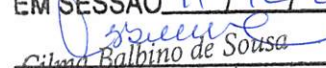
**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 154/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de Dezembro de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 11/12/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal



**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE.**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 154/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

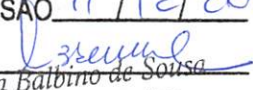
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de Dezembro de 2023.

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Presidente

  
Ver.º JAIRO MARQUES FERREIRA  
Relator

  
Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 11/12/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

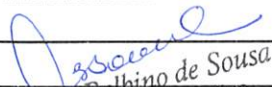
## VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 154/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE			Presidente
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 11/12/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996